



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2026767/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
GESTOR:	ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO, MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	RAMILSON BENEDITO FERRAZ DA COSTA
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
NÚMERO DA O.S.	3980/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2021 e nos arts. 7^º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 29 /2025/CUIABÁ-PREV, que concedeu benefício previdenciário de Aposentadoria por Invalidez ao servidor RAMILSON BENEDITO FERRAZ DA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, Classe / Nível "C - XII", quando em atividade.



2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria nº 29/2025/CUIABÁ-PREV, publicada em 13 de março de 2025, na Gazeta Municipal de Cuiabá/MT, edição 1.075, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 617163/2025, fls. 39 a 41), e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 617163/2025, fls. 28 a 32), favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).
- 3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II).

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II do Regimento Interno do TCE - MT, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** da Portaria nº 29/2025 /CUIABÁ-PREV.



Em Cuiabá-MT, 30 de julho de 2025

WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS

AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA